PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 11 DE STEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 23 de setembro de 1997, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Uruana de Minas (MG) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 100 da Lei Complementar 1, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a pedido do servidor ou no interesse e necessidade do serviço, sendo que, nesta última hipótese, a formalização do retorno far-se-á por meio de ato administrativo próprio a ser expedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao servidor." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 100 da Lei Complementar nº 1, de 1997.

Uruana de Minas- MG, 11 de Setembro de 2019.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito